



Relatório Trabalhista

Nº 027

04/04/2002



CUSTO DE MÃO-DE-OBRA ALTERNATIVAS PARA REDUÇÃO

Com o surgimento do fenômeno da globalização da economia, as empresas tornam-se altamente competitivas, oferecendo seus produtos e/ou serviços com menor preço e maior qualidade.

Assim, achamos oportuno inserir neste trabalho algumas alternativas legais para que a empresa possa reduzir o seu custo de mão-de-obra, contribuindo decisivamente na redução do custo de seus produtos e/ou serviços.

TERCEIRIZAÇÃO:

Modismo ou não, as empresas tem recorrido a terceirização, como meio de a atender o trinômio: produtividade, qualidade e competitividade no mercado, frente a atual política imposta pelo governo brasileiro.

No sentido administrativo, terceirização significa descentralizar a terceiros, processos auxiliares (atividade-meio) à atividade principal (atividade-fim).

No sentido legal, a terceirização veio a ser reconhecida pelo Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em dezembro/93, que alterou o conteúdo do Enunciado nº 256, que colocava obstáculo quanto a terceirização.

ENUNCIADO Nº 331 - TST:

Contrato de prestação de serviços - Legalidade - Revisão do Enunciado nº 256.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03/01/74).

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviço de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/06/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à **atividade-meio** do tomador, desde que inexistente a **pessoalidade** e a **subordinação direta**.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. "

(DJU 21, 28/12/93 e 04/01/94).

REQUISITOS

Segundo o Enunciado, 3 é o número de requisitos necessários, para caracterização legal da terceirização, os quais são:

1. **ATIVIDADE-MEIO:** A descentralização de atividades, somente poderá ocorrer nas atividades auxiliares a sua atividade principal. São exemplos de atividades auxiliares: manutenção, restaurante, limpeza, segurança, administração, etc.
2. **IMPESSOALIDADE:** A contratação de empresa, de personalidade jurídica (PJ), não há diretamente a pessoalidade, porque tem a opção de contratar empregados para prestarem o serviço, junto o tomador. Já a contratação de profissionais autônomos (PF), muito embora seja ele quem deverá executar o serviço, deve-se tomar o cuidado para não ficar subordinado a horário de trabalho e subordinado hierarquicamente, pois do contrário, poderá caracterizar a pessoalidade.

3. SUBORDINAÇÃO DIRETA: Qualquer forma de contratação de terceiros, não poderá haver a subordinação direta (hierárquica), isto é, o tomador de serviços não poderá ficar dando ordens aos empregados da contratada ou autônomo profissional.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Um outro ponto a ser observado, no referido Enunciado, é de que a empresa tomadora é responsável subsidiário pela obrigações trabalhistas (FGTS, IRRF, direitos trabalhistas, etc.) da empresa contratada.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, desde fevereiro/99, não se aplica os preceitos de responsabilidade solidária, às empresas contratantes de serviços terceirizados, vez que, estão obrigadas a reter 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, recolhendo a importância retida até o dia 2 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento (Ordem de Serviço nº 203, de 29/01/99, DOU de 02/02/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS e Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, DOU de 28/05/99, republicada no dia 11/06/99).

OPÇÕES PARA TERCEIRIZAÇÃO

OPÇÃO	DEFINIÇÃO	ENCARGOS TRABALHISTAS	FGTS	INSS
AUTÔNOMOS	É aquele que sem subordinação hierárquica e de horário de trabalho, executa serviços profissionais por conta própria.	não há	não há	Até a competência fevereiro/2000, 15% sobre o honorário pago ao autônomo, ou alternativamente 20% sobre o seu salário de contribuição (faixas: 1, 4 a 10, da escala de salário-base). Lei Complementar nº 84/96. A partir de março/2000, 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual (art. 201, do Decreto nº 3.048/99 - RPS/99 - alterada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99).
EMPRESA	É um organismo que, reunindo pessoas e meios materiais, tem como fim o produto ou prestação de serviços.	não há	não há	não há.
COOPERATIVA	É uma forma de organização mútua de livre ingresso, na qual os fundos investidos geralmente recebem apenas os juros de lei. Os lucros obtidos acima desse limite são distribuídos entre os cooperados, de modo proporcional às suas operações (Lei nº 5.764/71).	não há.	não há	Até a competência fevereiro/2000, 15% sobre o honorário pago ao autônomo, ou alternativamente 20% sobre o seu salário de contribuição (faixas: 1, 4 a 10, da escala de salário-base). 15% sobre o honorário pago ao segurado empresário, trabalhador avulso e demais pessoas físicas que enquadrem na categoria de segurado obrigatório. E, 15% sobre o total das importâncias pagas, distribuídas ou creditadas a seus cooperados, a título de remuneração ou retribuição pelos serviços que prestem a pessoas jurídicas por intermédio delas. Lei Complementar nº 84/96. A partir da competência março/2000, 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho (art. 201, do Decreto nº 3.048/99 - RPS/99 - alterada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99).

AUTÔNOMO

CONCEITO:

Basicamente, o trabalhador autônomo é aquele que sem subordinação hierárquica e de horário de trabalho, executa serviços profissionais por conta própria.

CARACTERIZAÇÃO:

O autônomo:

- não pode ser subordinado hierarquicamente, isto é, ninguém manda, ele toma iniciativa sozinho;
- não pode estar subordinado a horário de trabalho, pois prestando um serviço profissional, trabalha para terceiros.

DOCUMENTAÇÃO DO AUTÔNOMO:

- inscrição no INSS e obtenção do Carnê de Contribuições;
- inscrição na Prefeitura Municipal para fins do ISS;
- e outros pessoais e profissionais (exemplo CORCESP para representantes comerciais).

Nota:

- A Ordem de Serviço Conjunta nº 94, de 09/02/99, DOU de 19/02/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, dispôs sobre a dispensa de apresentação de procuração para a inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais.
- A Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados empresários, autônomos, equiparados a autônomo, facultativo, que se enquadrem na classe 01 da escala de salários-base, e empregados domésticos, qualquer que seja o seu salário-de-contribuição, mediante utilização das Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191. Ratificada também pela Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS.

ENCARGOS DA EMPRESA CONTRATANTE:

Da competência maio/96 até fevereiro/2000, com o advento do Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96, as empresas que contratam os serviços do Trabalhador Autônomo, estão sujeitos ao recolhimento da contribuição social de 15% sobre os honorários pagos ou opcionalmente 20% sobre o seu salário de contribuição ao INSS (veja mais detalhes no estudo sobre TRIBUTAÇÃO).

A partir de março/2000, 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual (art. 201, do Decreto nº 3.048/99 - RPS/99 - alterada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99).

EMPRESAS:

A empresa, individual ou coletiva, é aquela que assume os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Assim, está definida no art. 2º da CLT.

COOPERATIVAS:

A cooperativa de trabalho, foi criada pelo Decreto nº 22.239, de 19/12/32 e repetida pela Lei nº 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo. Mais recentemente, a Lei nº 8.949, de 09/12/94, que alterou o art. 442 da CLT, pondo o fim do vínculo empregatício entre as cooperativas e seus cooperados e entre esses e as empresas contratantes.

“ Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. “

As cooperativas de consumo e cooperativas agrícolas são exemplos mais conhecidos no Brasil. O primeiro, congrega funcionários de empresas e efetuam, em nome deles, a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios, roupas e artigos domésticos, desempenhando uma importante função na sociedade, pois asseguram a continuidade do suprimento das unidades familiares a preços mais convenientes. O segundo, é formado com vistas à melhoria de produtividade e, principalmente, com a finalidade de comercialização dos produtos dos cooperados, permitindo ao pequeno produtor manter sua independência e lhe traz todos os benefícios das grandes organizações.

São exemplos mais recentes, entre outros existentes: a Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos; Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel de Aparas e Materiais Reaproveitáveis; Cooperativa de Serviço dos Profissionais Técnicos de Engenharia e Administração do Estado de São Paulo.

Sumariamente, a cooperativa de trabalho, é sem dúvida, nos tempos atuais, uma nova fonte de gerar bens e serviços, empregos e rendas.

NOTAS:

- Portaria nº 925, de 28/09/95, DOU de 29/09/95, dispôs sobre a fiscalização do trabalho na empresa tomadora de serviço de sociedade cooperativa;
- Orientação Normativa nº 6, de 24/05/96, DOU de 29/05/96, disciplinou o recolhimento da contribuição de 15% dos: empresário; autônomo e equiparado; trabalhador avulso; cooperativas de trabalho; transportador autônomo (frete) e outros (síndico de condomínio, titular de mandato eletivo federal, estadual e municipal, desde que não sujeito a sistema próprio de previdência, o síndico de falência, o comissário de concordata e membros de conselhos tutelares, etc.);
- A Instrução Normativa nº 3, de 29/08/97, DOU de 01/09/97, do Ministério do Trabalho, dispôs sobre a fiscalização do trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros e empresas de trabalho temporário;
- A Portaria nº 739, de 29/08/97, DOU de 05/09/97, do Ministério do Trabalho, que deu nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, permitiu que o registro de empregados, de empresas terceirizadas, permaneçam na sede

da contratada, desde que os empregados portem cartão de identificação do tipo “crachá”, contendo nome completo do empregado, data de admissão, número do PIS/PASEP, horário de trabalho e respectiva função.

QUADRO COMPARATIVO - ESTRUTURA DO CUSTO DE MÃO-DE-OBRA - 2002

BLOCO 01 - ENCARGOS SOCIAIS

ELEMENTOS	NORMAL	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
• INSS (PARCELA PATRONAL)	20,00%	20,00%	não há	15,00% (*)
• SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	não há	não há	não há
• INCRA	0,20%	não há	não há	não há
• SENAI/SENAC	1,00%	não há	não há	não há
• SESI/SESC	1,50%	não há	não há	não há
• SEBRAE	0,60%	não há	não há	não há
• ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	não há	não há	não há
• FGTS	8,50%	não há	não há	não há
• TOTAL =>	37,30%	20,00%	0,00%	15,00% (*)

(*) 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Fds.: Inciso III, art. 201, Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99 (Regulamento da Previdência Social).

BLOCO 02 - DIREITOS TRABALHISTAS COM INCIDÊNCIA

ELEMENTOS	EMPREGADO	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
• DSR (DOMINGOS)	18,77%	não há	não há	não há
• FÉRIAS	9,39%	não há	não há	não há
• 1/3 CONSTITUCIONAL S/ FÉRIAS	3,61%	não há	não há	não há
• 13º SALÁRIO	10,87%	não há	não há	não há
• FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS	3,61%	não há	não há	não há
• AUXILIO DOENÇA/ACIDENTÁRIO	7,80%	não há	não há	não há
• ABSENTEÍSMO/FALTAS LEGAIS	6,00%	não há	não há	não há
• LICENÇA-PATERNIDADE	0,15%	não há	não há	não há
• TOTAL =>	60,20%	0,00%	0,00%	0,00%

BLOCO 03 - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS (INSS e FGTS)

ELEMENTOS	EMPREGADO	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
• BLOCO 01 x BLOCO 02	22,45%	não há	não há	não há
• TOTAL =>	22,45%	0,00%	0,00%	0,00%

BLOCO 04 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

ELEMENTOS	EMPREGADO	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
• AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,61%	não há	não há	não há
• 1/12 13º SAL S/ AV. PRÉVIO INDENIZADO	0,48%	não há	não há	não há
• TOTAL =>	4,09%	0,00%	0,00%	0,00%

BLOCO 05 - DIREITOS TRABALHISTAS COM INCIDÊNCIA FGTS

ELEMENTOS	EMPREGADO	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
• AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,31%	não há	não há	não há
• 1/12 13º SAL S/ AV. PRÉVIO INDENIZADO	0,04%	não há	não há	não há
• AFASTAMENTO POR SERVIÇO	0,10%	não há	não há	não há

MILITAR				
• AFASTAMENTO ACIDENTE/DOENÇA	0,15%	não há	não há	não há
• LICENÇA-MATERNIDADE	0,05%	não há	não há	não há
• TOTAL =>	0,65%	0,00%	0,00%	0,00%

BLOCO 06 - DIREITOS TRABALHISTAS SEM INCIDÊNCIAS

ELEMENTOS	EMPREGADO	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
• MULTA DE 40% S/ MONTANTE FGTS	4,00%	não há	não há	não há
• INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%	não há	não há	não há
• TOTAL =>	4,29%	0,00%	0,00%	0,00%

BLOCO 07 - CUSTOS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E OUTROS

ELEMENTOS	EMPREGADO	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
• RESTAURANTE	a apurar	não há	não há	não há
• ASSISTÊNCIA MÉDICA	a apurar	não há	não há	não há
• FARMÁCIA	a apurar	não há	não há	não há
• TRANSPORTE DE PESSOAL	a apurar	não há	não há	não há
• CESTA BÁSICA	a apurar	não há	não há	não há
• LAZER/GRÊMIO	a apurar	não há	não há	não há
• SEGURO-VIDA	a apurar	não há	não há	não há
• DESPESAS COM SEGURANÇA DO TRABALHO	a apurar	não há	não há	não há
• DESPESAS JUDICIAIS/TRABALHISTAS	a apurar	não há	não há	não há
• VANTAGENS OFERECIDAS PELA CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO	a apurar	não há	não há	não há
• SEGURO-DESEMPREGO/PIS-FINSOCIAL	a apurar	não há	não há	não há
• ABONOS	a apurar	não há	não há	não há
• INDENIZAÇÕES/ACORDOS	a apurar	não há	não há	não há
• CRECHE E ASSISTÊNCIA AOS FILHOS	a apurar	não há	não há	não há
• COTA MÍNIMA DE APRENDIZAGEM - SENAI	a apurar	não há	não há	não há
• OUTROS	a apurar	não há	não há	não há

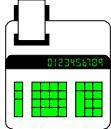
COMPARATIVO FINAL:

VÍNCULOS →	EMPREGADO	AUTÔNOMO	EMPRESA	COOPERATIVA
CUSTO TOTAL (até o bloco 06) →	128,98	20,00%	0,00%	15,00%

Nota: Manual de Custo de Mão-de-Obra - Ano 2002

O total de **128,98%**, sem a inclusão do **bloco 07** (valores em Reais), foi encontrado segundo uma empresa hipotética, com os seguintes dados:

- possui uma média mensal de 12% de acidentes e doenças, com afastamentos superiores a 15 dias;
- possui um absenteísmo de 6% ao mês;
- possui uma média mensal de 0,33% de números de gestantes;
- possui uma média mensal de 0,67% de nascimentos de filhos;
- os empregados possuem uma média de 3 anos de tempo de casa;
- possui uma média anual de afastamento de serviço militar de 500 dias;
- possui uma média anual de afastamento por acidente de trabalho após o 16º dia de 1.500 dias;
- possui uma média anual de afastamento por licença-maternidade de 480 dias;
- outros citados no trabalho.



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2002

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/04/02	0,010702	0,000000	1,00000000
02/04/02	0,010702	0,010702	1,00010702
03/04/02	0,010702	0,021404	1,00021404
04/04/02	0,010702	0,032108	1,00032108
05/04/02	0,010702	0,042813	1,00042813
06/04/02	-	0,053519	1,00053519
07/04/02	-	0,053519	1,00053519
08/04/02	0,010702	0,053519	1,00053519
09/04/02	0,010702	0,064227	1,00064227
10/04/02	0,010702	0,074935	1,00074935
11/04/02	0,010702	0,085645	1,00085645
12/04/02	0,010702	0,096356	1,00096356
13/04/02	-	0,107068	1,00107068
14/04/02	-	0,107068	1,00107068
15/04/02	0,010702	0,107068	1,00107068
16/04/02	0,010702	0,117781	1,00117781
17/04/02	0,010702	0,128495	1,00128495
18/04/02	0,010702	0,139210	1,00139210
19/04/02	0,010702	0,149927	1,00149927
20/04/02	-	0,160644	1,00160644
21/04/02	-	0,160644	1,00160644
22/04/02	0,010702	0,160644	1,00160644
23/04/02	0,010702	0,171363	1,00171363
24/04/02	0,010702	0,182083	1,00182083
25/04/02	0,010702	0,192804	1,00192804
26/04/02	0,010702	0,203526	1,00203526
27/04/02	-	0,214250	1,00214250
28/04/02	-	0,214250	1,00214250
29/04/02	0,010702	0,214250	1,00214250
30/04/02	0,010702	0,224974	1,00224974
01/05/02	-	0,235700	1,00235700

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de ABRIL de 2002. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo: Valor em 01.04.2002: R\$13.648,00

Atualização para 23.04.2002:

R\$ 13.648,00 x 1,00171363 = R\$ 13.671,39

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,25

Total em 23.04.2002 = R\$ 13.771,64

Fonte: TRT - 2º Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"